CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
N° 054/2020

Contrato para fornecimento de combustíveis que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Empresa **SUL COMBUSTIVEIS LTDA**, **CNPJ: 06.278.750/0001-06** com sede na cidade Santa Maria - RS, representado neste ato, por sua Sócia Administradora Sr(a). Lilian Santa Lúcia, portadora da CIRG nº 8061695345 e CPF nº 003.716.160-18, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**, ATA Nº 021/2019 DE REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento de combustíveis, nos termos da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n° 1.309 de 04 de maio de 2007, Decreto Municipal n° 1.579 de 11 de março de 2011, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
01	40.000	Litros	Óleo Diesel Comum	2,4069
02	30.000	Litros	Óleo Diesel S10	2,4926
03	20.000	Litros	Gasolina Comum	3,4598

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DOS COMBUSTÍVEIS:
O objeto deste contrato deverá ser entregue, conforme solicitação, nas condições a seguir:
2.1 – As solicitações de fornecimento serão efetuadas através de empenhos, enviados diretamente ao email do fornecedor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, do fornecimento.
2.2. – Os fornecimentos deverão ser realizados em quantitativos que atendam a legislação vigente, capacidades dos tanques de recebimento e transporte e a necessidade da CONTRATANTE e deverão ser efetuados em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO:
O preço total ora contratado é de **R$ 240.250,00 (Duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, Município de Pinhal Grande/RS, nas seguintes condições:

a) O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos combustíveis, em até 5 (cinco) dias da entrega dos produtos.

b) Os preços poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição), com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e

que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Categoria: 3.3.3.90.30.01.01.00.00 - COMBUST. LUBRIF.AUTOMOTIVOS-CONS.IMED.
Fonte De Recurso: 40 - Acoes e Servicos Publicos De Saude –ASPS
Fonte De Recurso: 4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA

Órgão: 10 - SECRET. MUNIC. DA AGRIC. INDUST. E COM.
Unidade: 1 - SECRET. MUNIC. DA AGRIC. INDUST. E COM.
Categoria: 3.3.3.90.30.01.01.00.00 - COMBUST. LUBRIF.AUTOMOTIVOS-CONS.IMED.
Fonte De Recurso: 1 - RECURSO LIVRE

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERV PÚBLICO
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERV PÚBLICO
Categoria: 3.3.3.90.30.01.01.00.00 - COMBUST. LUBRIF.AUTOMOTIVOS-CONS.IMED.
Fonte De Recurso: 1 - RECURSO LIVRE
Unidade: 2 - SUBPREFEITURA DO RINCÃO DO APPEL

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Unidade: 1 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Categoria: 3.3.3.90.30.01.01.00.00 - COMBUST. LUBRIF.AUTOMOTIVOS-CONS.IMED.
Fonte De Recurso: 1 - RECURSO LIVRE

Órgão: 7 - SECRET. MUNIC. EDUC. CULT. DESP. E LAZER
Unidade: 2 - SETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
Categoria: 3.3.3.90.30.01.01.00.00 - COMBUST. LUBRIF.AUTOMOTIVOS-CONS.IMED.
Fonte De Recurso: 20 - Manutencao e Desenvolv. Do Ensino – MDE

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Categoria: 3.3.3.90.30.01.01.00.00 - COMBUST. LUBRIF.AUTOMOTIVOS-CONS.IMED.
Fonte De Recurso: 1 - RECURSO LIVRE

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLAUSULA SEXTA: DA LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado e da forma prevista;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os combustíveis dentro das condições avençadas, sem despesas de frete a CONTRATANTE, obedecendo as normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato de:

- 10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;
- 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
- 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato entrará em vigor na sua assinatura e vigorará até 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante termo, até a extinção dos quantitativos contratatos.

CLAUSULA DECIMA: DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS:

Os combustíveis deverão seguir as normas vigentes, possuindo a qualidade conforme política de qualidade de produtos da ANP.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão da execução deste contrato ficara a cargo da secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos através do servidor designado Jaci José Pesamosca, CPF n° 399.699.670-53.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 01 de junho de 2020.

_____	_____
Luiz Antonio Burin	SUL COMBUSTIVEIS LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ: 06.278.750/0001-06

Testemunha: